



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - CEP 18500-000 - Laranjal Paulista - SP

Telefone (15) 3383.9282

administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
diretorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº 04/2017

Autor: **Vereador Rodrigo Marson Marcon**

Senhor Presidente;

O Vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 155 do Regimento Interno da Edilidade, solicita à Vossa Excelência que seja submetida a presente Indicação para leitura em expediente durante Sessão Legislativa, e após, seja enviada ao Excelentíssimo Senhor Alcides de Moura Campos Junior, Prefeito Municipal.

INDICANDO-LHE:

1) O Anteprojeto de Lei que "Dispõe sobre a proibição de inauguração de obras públicas incompletas ou que não atendam ao fim que se destinam, no âmbito do Município de Laranjal Paulista".

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo impedir que obras ou serviços executados pelo município, sejam inauguradas antes de serem totalmente concluídas e aptas a serem utilizadas pela população local.

Justifica-se que o referido Anteprojeto evitará que serviços e obras inacabadas, realizadas com dinheiro público, sejam utilizadas com fins políticos eleitoreiros e de promoção pessoal, através de ruidosas inaugurações sem que as mesmas ainda estejam aptas para serem prontamente utilizadas por nossos munícipes.

Sendo isto o bastante a explicar, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração, assim como, pelo Excelentíssimo Senhor Alcides de Moura Campos Junior, Prefeito Municipal.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 06 de fevereiro de 2017.


RODRIGO MARSON MARCON

Vereador - PPS

Câmara Municipal de Laranjal Paulista



PROTOCOLO GERAL 0000059
Data: 06/02/2017 Horário: 13:53
Legislativo - IND 4/2017





CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - CEP 18500-000 - Laranjal Paulista - SP

Telefone (15) 3383.9282

administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

diretorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

ANTEPROJETO DE LEI nº 1/2017

"Dispõe sobre a proibição de inauguração de obras públicas incompletas ou que não atendam ao fim que se destinam, no âmbito do Município de Laranjal Paulista".

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVA:

Art. 1º - No âmbito do Município de Laranjal Paulista, é vedado ao Poder Público Municipal realizar solenidade, cerimônia ou qualquer ato para inauguração de obras públicas incompletas ou que não atendam ao fim que se destinam.

Art. 2º - Para os fins desta lei, compreende-se:

I - obra incompleta:

- a) aquela que não tenha sido concluído todas as etapas e especificações previstas em seu projeto;
- b) aquela que, apesar de liquidada, exista saldo financeiro e a ser pago pelo Poder Público Municipal.

II - obra que não atende ao fim que se destina: aquela que embora completa, existe algum fator que impeça o seu uso.

Art. 3º - Para comprovar que todas as etapas e especificações previstas no projeto da obra foram concluídas, a Prefeitura expedirá auto de conclusão atestando que a referida obra está pronta para uso.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 06 de fevereiro de 2017.


RODRIGO MARSON MARCON
Vereador - PPS



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - CEP 18500-000 - Laranjal Paulista - SP

Telefone (15) 3383.9282

administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

diretorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dos dignos Pares, para exame, discussão e votação, o Projeto de Lei nº/2017, que tem por objetivo impedir que obras ou serviços executados pelo município, sejam inauguradas antes de serem totalmente concluídas e aptas a serem utilizadas pela população local.

A aprovação do presente projeto de lei, evitará que serviços e obras inacabadas, realizadas com dinheiro público, sejam utilizadas com fins políticos eleitoreiros e de promoção pessoal, através de ruidosas inaugurações sem que as mesmas ainda estejam aptas para serem prontamente utilizadas por nossos munícipes.

Ante o exposto, rogo pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 06 de fevereiro de 2017.


RODRIGO MARSON MARCON
Vereador - PPS